



Número: **0012821-41.2022.8.17.3130**

Classe: **Inquérito Policial**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal da Comarca Petrolina**

Última distribuição : **22/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, Falsificação de documento público, Receptação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR(A))</b>	
<b>Central de Inquéritos de Petrolina (REQUERENTE)</b>	
<b>EDILSON BATISTA DA SILVA (DENUNCIADO(A))</b>	
	<b>MICHELE GOES GOMES (ADVOGADO(A))</b>
<b>CICERO BEZERRA DE MAGALHAES (DENUNCIADO(A))</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
184199251	03/10/2024 11:21	<a href="#">CERTIDÃO NARRATIVA</a>	Certidão (Outras)



**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**  
**CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DO 1º GRAU**  
Diretoria Criminal das Varas do Interior  
Email: [diretoria.criminal.interior@tjpe.jus.br](mailto:diretoria.criminal.interior@tjpe.jus.br)

---

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA/PE  
Processo nº 0012821-41.2022.8.17.3130  
AUTOR(A): **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
RÉU: **EDILSON BATISTA DA SILVA**

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO para os devidos fins, as seguintes informações: QUE perante a 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, tramitou a AÇÃO PENAL NPU 0012821-41.2022.8.17.3130, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO em face de **EDILSON BATISTA DA SILVA**, brasileiro, natural de Petrolina/PE, sexo masculino, divorciado, filho de Maria Luiza da Silva e Euclides Batista da Silva, nascido em 23/02/1984, ensino médio incompleto, comerciante, inscrito no CPF 053.057.174-93, portador da CI 6878109 SSP/PE, residente na Avenida Caravelas, nº. 44, Henrique Leite, Petrolina/PE, e-mail [edilsonbatsilva701@gmail.com](mailto:edilsonbatsilva701@gmail.com), por ter infringido o(s) artigo 180 do Código Penal, por fato ocorrido em 14/04/2021; QUE o processo foi distribuído em 22/07/2022, sendo que, atualmente, o processo aguarda que se dê vista ao Ministério Público para analisar a possibilidade de proposta de acordo de não persecução penal. O referido é verdade. Dou fé. Petrolina (PE), data da assinatura eletrônica.

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)  
(Núcleo de Atendimento)





Poder Judiciário  
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco  
Subseção Judiciária de Petrolina  
17.<sup>a</sup> Vara Federal

**PROCESSO Nº: 0800123-22.2022.4.05.8308 - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

**AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**INVESTIGADO: EDILSON BATISTA DA SILVA**

**ASSISTENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

**17ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**SENTENÇA**

**(Tipo E - Resolução CJF n.º 535/2006)**

O Ministério Público Federal requereu a extinção da punibilidade de **EDILSON BATISTA DA SILVA** pelo cumprimento das condições homologadas no presente acordo de não persecução penal e executadas no SEEU sob o n. 9000002-34.2022.4.05.8308 (Id. 4058308.32284758).

Conforme se observa nos autos, houve cumprimento das condições estabelecidas no acordo.

Era o que importava detalhar.

A pretensão ministerial comporta acolhimento.

Com a aceitação do acordo de não persecução penal por meio da audiência constante nos autos, seguida do cumprimento das condições impostas, a teor do § 13, do art. 28-A, do Código de Processo Penal, há que se reconhecer a extinção da punibilidade, o que se dá por sentença.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade de **EDILSON BATISTA DA SILVA**, nos termos do § 13, do art. 28-A, do Código de Processo Penal, em face do cumprimento das condições impostas.

Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa após.

Publicação e registro decorrem automaticamente da validação no sistema.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição.

Petrolina/PE, *[Data da assinatura eletrônica]*.

**Liz Corrêa de Azevedo**  
Juíza Titular da 17ª Vara Federal da SJPE



Processo: **0800123-22.2022.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

**LIZ CORREA DE AZEVEDO - Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 26/09/2024 14:52:44

**Identificador:** 4058308.32284883



24092007585929700000032386668

**Para conferência da autenticidade do documento:**

[https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/  
listView.seam](https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)